



REGULAMENTO PARA RESTRINGIR O USO DE SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS EM POMBOS-CORREIO

ARTIGO 1: Para encontrar as substâncias incluídas no Artigo 2 no pombo-correio que está participando ou sendo preparado a participação em uma competição esportiva ou em um voo de treinamento é considerada prática de doping e será restringido de acordo com o Artigo 11.I. deste regulamento.

Para encontrar ou fazer com que as substâncias incluídas no Artigo 2 sejam adicionadas à água potável dos pombos com o objetivo de influenciar o desempenho do pombo-correio que está participando ou estará preparado para participação em competição desportiva ou para treino de voo como prática antidopagem considerado e também será restringido na forma do art. 11.I. deste regulamento.

Participar de competições e voos de treinamento em todo o território nacional com pombos nos quais tais substâncias foram utilizadas é considerada uma prática de doping e será restringida de acordo com o art. 11.I do presente regulamento.

II. Recusar e/ou impossibilitar a colheita de uma amostra pelo proprietário ou seu nomeado também será considerada uma violação deste regulamento e será restringida de acordo com o art. 11. II. deste regulamento.

III. O proprietário dos pombos é responsável pelas ações de seu nomeado e pode, portanto, (também) ser coibido em caso de violação do artigo 1, I e II, por seu nomeado.

IV - Agente, e cúmplices (onde, em termos da definição destes termos, é feita referência ao artigo 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, serão punidos nos termos do art. 11 do presente regulamento, bem como será encaminhado à Autoridade Policial competente para a apuração das condutas delitivas de maus tratos aos animais.

ARTIGO 2: As substâncias listadas abaixo são proibidas:

A. SUBSTÂNCIAS.

1. Corticosteroides
2. Bronco dilatadores incluindo agonistas
3. Esteroides anabolizantes
4. Anti-inflamatórios não esteroides
5. Analgésicos narcóticos
6. Analgésicos
7. Agentes do sistema nervoso, incluindo cafeína
8. Hormônios sintéticos e promotores de crescimento
9. Mucolíticos

Uma lista NÃO LIMITATIVA de substâncias para as quais a administração foi adicionada aos regulamentos atuais constitui uma violação do regulamento atual. Esta lista é fornecida apenas para fins informativos.

Nesta lista, é feita uma distinção entre:



Federação Columbófila Brasileira

1 - Substâncias que não são naturais em um pombo-correio e que não podem ser produzidas em um pombo-correio encontrado como resultado de contaminação de alimentos. Essas substâncias são sempre proibidas, independentemente da concentração em que se encontrem em um pombo-correio mencionado no Artigo 1.I.

2 - Substâncias nativas de um pombo-correio ou que podem ser encontradas em um pombo-correio devido à contaminação de alimentos. Essas substâncias só são proibidas se forem encontradas com um pombo-correio mencionado no artigo 1. I. em quantidades que indiquem a administração dessas substâncias (e não em quantidades que podem ser nativos do corpo ou como resultado de alimentos contaminados).

As quantidades controláveis dessas substâncias (B.) conforme mencionado no parágrafo anterior são incluídos na referida lista não exaustiva.

B. MANIPULAÇÃO. Os produtos capazes de conter a concentração endógena ou exógena de substâncias mudar estrume/pena/sangue com o objetivo de alterar a integridade da amostra (por exemplo, mas não limitativo, diuréticos).

ARTIGO 3: As autoridades competentes da FCB estão autorizadas a qualquer momento e em qualquer lugar para coleta de amostras como excremento e/ou uma pena e/ou sangue retirado dos pombos-correios de seus membros, para fins de detecção de substâncias proibidas.

Todas as raças servem a este propósito pombos classificados permanecem disponíveis no pombal do columbófilo, para controle pela FCB ou pelo organizador, durante pelo menos 5 dias úteis após o encerramento da prova.

Também podem ser recolhidas amostras da água potável fornecida aos pombos. Esta amostragem será feita por pessoas autorizadas designadas pela FCB.

Com vista a possível amostragem na ausência do proprietário, ou em caso de ausência devido a isso, o proprietário é obrigado a declarar os detalhes (incluindo número de telefone) em sua lista de informações da pessoa a ser contactada, residente no mesmo município ou em um município adjacente incorporado (conforme fornecido na lista).

A ausência dos dados acima mencionados na lista de informações constitui uma violação do presente regulamento e serão restringidos de acordo com o Artigo 11. II. deste regulamento.

ARTIGO 4: As autoridades competentes da FCB estão autorizadas, para as associações de devotos de pombos, tomar todas as medidas com vista a reter - para custódia - os pombos dos columbófilos cujos pombos estão sujeitos a um controle de substâncias proibidas.

ARTIGO 5: A amostragem ocorre na presença da pessoa em cujo nome a lista do criador é ou serão nomeados. Isso é explicitamente declarado no relatório de amostragem. Cada amostra coletada deve ser dividida em dois recipientes. Container A para a primeira análise, recipiente B para a possível contra análise. Ambos os recipientes são fechados de forma inviolável e reconhecível na presença do membro afiliado ou seu nomeado.

O recipiente fechado inviolável e reconhecível B, destinado a contra exame, é usado pelo laboratório mantido disponível até após o período previsto para a aplicação de um contraprova.

ARTIGO 6: As amostras colhidas serão analisadas por laboratório reconhecido pela FCB.

A lista de laboratórios aprovados pela FCB para o combate ao doping será publicada no site www.fcb.org.br.



Federação Columbófila Brasileira

ARTIGO 7. Os resultados do teste de laboratório são submetidos confidencialmente ao responsável pelo doping da FCB. O Comitê antidopagem da FCB informará o proprietário ou seu nomeado sobre isso. Em caso de resultado positivo, deverá ser enviado por correio por carta registrada.

II. O proprietário ou seu nomeado pode fazê-lo no prazo de 10 dias úteis (prescrito sob pena de nulidade) enviar a notificação, solicitar uma contraprova por correio registrado ao Oficial antidopagem da FCB.

O requerente da contraprova paga por esse valor devido, mencionado na referida carta, a FCB.

Se o proprietário ou seu nomeado não solicitar uma contraprova no prazo de 10 dias, será submetido o resultado da investigação inicial e será considerado final e oficial antidopagem da FCB agir de acordo com o Artigo 10. IV.

O resultado de qualquer contraprova é enviado pelo laboratório para o proprietário ou seu nomeado por carta registrada. Uma cópia disso será fornecida pelo laboratório ao oficial antidopagem da FCB. O oficial antidopagem FCB iniciará o procedimento no caso de uma contraprova positiva em respeito previsto no artigo 10. IV.

III. A partir da notificação de resultado positivo previsto no Artigo 7.I. o proprietário de forma alguma transfere a totalidade ou parte de seus pombos, seja gratuitamente ou não.

Mediante notificação de resultado positivo, cada classificação em um campeonato e o pagamento dos prêmios associados será suspenso por parte do criador em questão. Se a contraprova for negativa, esta proibição deixará de existir de pleno direito. A proibição de transferência também deixa de existir por força de lei se o com base na atual suspensão imposta pelo regulamento chega ao fim.

ARTIGO 8: Em caso de resultado positivo definitivo, todos os custos incluindo o custo da investigação inicial será suportada pelo proprietário do animal.

Caso a perícia constatadora seja negativa, os custos serão suportados pela FCB. No entanto, o sócio não pode reivindicar nada de compensação. Em caso de recusa ou impossibilidade de fiscalização, os custos incorridos serão da própria inspeção e da análise das amostras A e (possivelmente) B são cobrados do investigado.

ARTIGO 9: O tratamento médico do plantel de pombos ou parte dele deve ser feito antes do início da verificação relatado aos inspetores e comprovado antes da inspeção por um Certificado médico do veterinário responsável, que deve ser anexado ao PV da amostra anexado.

O tratamento médico com substâncias conforme estipulado no artigo 2 não pode ser administrado a pombos que participam de corridas e/ou voos de treinamento e tal tratamento médico é, portanto, possível não pode ser dada como uma razão para um resultado positivo.

O criador oficial e proprietário da ave é responsável pelos produtos administrados aos seus pombos e possui responsabilidade objetiva, não podendo ser transferida a responsabilidade a terceiros.

ARTIGO 10: Em caso de análise positiva, o arquivo será - anonimamente - tratado pelo oficial antidoping submetido ao Comitê Consultivo (abreviado CC) dentro da FCB.

II. Este comitê é composto, com exceção do oficial antidopagem FCB, que tem cargo colaborativo como secretário-relator, mínimo de 3 membros veterinários e/ou titulares de diploma superior de Medicina veterinária. Estes membros serão nomeados pela Diretoria para um período de 2 anos e cada vez renovado tacitamente por 2 anos.

III. A fim de estabelecer um banco de dados útil para melhorar os controles de doping dentro da FCB, o Comitê Consultivo também analisará anonimamente os relatórios de análise dos controles de doping negativos, preparado pelo laboratório designado pela FCB.

O Comitê Consultivo também pode fazer recomendações e propostas à Diretoria da FCB para alterar o regulamento de doping atual.



Federação Columbófila Brasileira

A Diretoria irá examinar essas recomendações e propostas e submetê-las para ser discutida na Assembleia Geral que ocorrerá todos os anos. A Diretoria da FCB pode confiar todas as tarefas possíveis ao Comitê Consultivo para melhorar o combate ao uso de doping em pombos-correios.

IV. No caso de um controle de doping positivo definitivo, o oficial antidopagem FCB emitirá e informará o membro em questão do controle de doping positivo por carta registrada afirmando que o membro em questão terá a oportunidade de ingressar no prazo de 14 dias contados a partir do envio da referida carta registrada ao oficial antidopagem da FCB (também por carta registrada) junto com seus argumentos para ser compartilhado com o Comitê Consultivo.

Na ausência de uma resposta oportuna, o membro em questão será considerado como tendo renunciado este direito para que o Comitê Consultivo (anonimamente) continue suas atividades sem a presença do membro em questão. O oficial antidoping da FCB tornará esses possíveis comentários anônimos e transferência para o Comitê Consultivo. O Comitê Consultivo encaminhará suas decisões provisórias ao oficial antidoping da FCB que irá então transferi-lo para o membro em questão, após o que o membro em questão dispõe de um prazo de 14 dias para enviar seus comentários por escrito, por carta registrada ao oficial antidopagem da FCB.

O Comitê oficial antidoping da FCB responsável tornará esses possíveis comentários anônimos e transferência para o Comitê Consultivo. Após esse período de 14 dias, o Comitê Consultivo elaborará sua decisão final.

V. O Comitê Consultivo se reúne com total independência para revisar e analisar os relatórios de análise positiva a fim de fornecer à Diretoria da FCB uma avaliação científica da análise e dos resultados. Em sua análise científica, o Comitê Consultivo irá, em qualquer caso, discutir os seguintes elementos:

- Os resultados da medição do laboratório de dopagem.
- O nível das concentrações encontradas (para substâncias especificadas no Artigo 2.A.2.).

VI. Esta avaliação científica deve ser sempre emitida por unanimidade dos presentes ou membros do Comitê Consultivo em conferência (mínimo 3). Esta avaliação científica do Comitê Consultivo será adicionada ao arquivo relevante e pode ser visto como tal por todas as partes envolvidas. A avaliação científica do Comitê Consultivo não vincula a Diretoria da FCB. Portanto, apenas a Diretoria da FCB decide se um resultado positivo definitivo é uma violação as regras.

VII. O membro relevante da FCB torna-se, no caso de uma análise positiva definitiva, e após a conclusão do procedimento para o Comitê Consultivo, convocado pelo Diretoria da FCB, a fim de apresentar suas defesas.

O criador envolvido deve estar presente pessoalmente e pode ser assistido por um advogado ou conselheiro (afiliado a FCB). O Comitê Consultivo e a Diretoria da FCB transmitem a sua decisão fundamentada o mais rapidamente possível para o criador oficial em questão.

Na ausência do criador oficial em questão, a decisão será tomada à revelia. Esta decisão do Comitê Consultivo e da Diretoria da FCB é soberana e executável por ações, sem prejuízo de qualquer recurso e sem fiança e com exclusão dos quadros associativos da Entidade Federativa.

ARTIGO 11: SANÇÕES.

I. VIOLAÇÃO DO ARTIGO I.1.A. SUSPENSÃO – EXCLUSÃO - MULTA.

1. No caso de uma primeira violação deste regulamento, o criador oficial em questão será sancionado com uma suspensão de 36 meses.

Esta suspensão só pode ser concedida no todo ou em parte condicionalmente em decisão da Diretoria.



Federação Columbófila Brasileira

2. A cada repetição de violação por parte do criador oficial deste regulamento, o membro a partir de um mínimo de 60 meses até a exclusão completa.

As suspensões mencionadas em 1 e 2 ocorrem no primeiro dia útil seguinte da decisão.

3. A suspensão contra um criador oficial não se estende apenas à sua pessoa, mas também aos seus pombos, seu pombal e os lugares que ele usa. A medida de suspensão, portanto, também significa que o criador oficial será banido e não permitirá que pombos de outros columbófilos usem seus pombos, seu pombal e os lugares que ele usa.

B. Qualquer condenação com base nestas regras pode ser acompanhada ao pagamento de uma multa que varia entre 5 (cinco) a (dez) salários-mínimos vigentes à época do fato. Essa multa só pode ser imposta por decisão da Diretoria.

C. Qualquer condenação com base neste regulamento envolve, por motivo a exclusão legal de todos os campeonatos envolvidos nos quais o criador oficial alcançou durante a temporada em que a violação foi cometida.

Qualquer condenação com base neste regulamento deve estar acompanhada pela proibição da participação em todos os eventos - no sentido mais amplo da palavra - por parte do membro em questão.

D. CUSTOS DE ESPECIALIZAÇÃO.

O Comitê Consultivo e a Diretoria da FCB condenam qualquer criador oficial que se torne culpado em violação deste regulamento para pagar por todos os custos de pesquisa e despesas de envio relacionadas com a análise positiva. A suspensão conforme estabelecido em 1. e 2. não pode terminar enquanto a decisão do Comitê Consultivo e da Diretoria não forem totalmente implementados no que diz respeito ao pagamento das despesas de avaliação e eventual pagamento da multa aplicada.

II VIOLAÇÃO DO ARTIGO I.2.

Recusar e/ou impossibilitar a colheita de uma amostra pelo proprietário ou seu nomeado pode ser punido com as seguintes penalidades:

- Suspensão de um mínimo de 3 meses a um máximo de 36 meses e/ou,
- Multa máxima de 10 (dez) salários-mínimos observadas as regras constantes dos 4 últimos parágrafos do art. VII. do regulamento atual.

ARTIGO 12: Para todas as disputas relativas a uma sanção disciplinar pronunciada com base neste regulamento, também estes em processos sumários só são competentes no Comitê Consultivo. Uma reclamação em processo sumário deve ser apresentada dentro de duas semanas após a notificação da decisão da Diretoria da FCB, sob pena de inadmissibilidade. Uma reclamação sobre o mérito deve ser instituída no prazo de um mês após a notificação da decisão do Comitê Consultivo, sob pena de inadmissibilidade.

São José do Rio Preto/SP, 22 de abril de 2021.


Dr. Cláudio Manoel Molina Borlola
Presidente


Dr. Adriano de Oliveira Torres Carrasco
CRMV/PR 8534